



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

1

**LEI Nº 369 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Ementa: Revoga o inciso I do artigo 1º e altera a redação do § 1º do art. 1º, do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 251 de 28 de dezembro de 2005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 251 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 251 de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os contribuintes, pessoas físicas, que sejam proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis residenciais ou lotes urbanizados, nas hipóteses a seguir apontadas, sendo condição para todos, não possuir outro imóvel no município:

I – ser o titular ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira;

II – ter o imóvel área edificada que não ultrapasse 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

III – ser o titular aposentado por invalidez.”

Art. 3º - O parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 251 de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º - Em se tratando de imóvel com a área edificada de mais de oitenta metros quadrados (80m<sup>2</sup>) inclusive nos casos dos incisos I e III, a isenção será de cinquenta por cento (50%) do valor correspondente a área que exceder os referidos oitenta metros quadrados.

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Art. 4º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 251 de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - No caso do **inciso I** a prova de participação no último conflito mundial será mediante documento autenticado, fornecido pelas autoridades militares competentes.

(...)

Art. 5º - - O artigo 3º da Lei Municipal nº 251 de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - Perderão a isenção referida no **inciso I os imóveis alienados**, a qualquer título, ou prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

(...)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Serfiotis**  
**Prefeito Municipal**